

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ODONTOLÓGICOS

Que celebram, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRINHO DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 92.411.099/0001-32, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 223, cidade de Pinheirinho do Vale – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Elton Tatto, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Rua Ervino Breitenbach, 250, nesta cidade de Pinheirinho do Vale – RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à, nº, Centro, na cidade de -, inscrita no CNPJ sob o nº., representado neste ato pelo seu Sócio/Administrador,,, residente e domiciliada, inscrito no CPF nº....., a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital de **Tomada de Preços nº002/2019** pelos termos da proposta da Contratada datada dee pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato visa efetivar a contratação de empresa especializada Prestação de Serviços Odontológicos para realização de atendimentos nos gabinetes odontológicos da municipalidade instalados junto ao Centro Municipal de Saúde na sede do município e na Unidade de Saúde do Distrito do Basílio da Gama, e para auxiliar no desenvolvimento de programas e ações voltadas a Saúde Bucal da população do município, perfazendo uma jornada de 20(vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços constantes na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ (.....), perfazendo um total de R\$(.....) dentro da vigência inicial do presente contrato, conforme proposta financeira apresentada na licitação acima mencionada e ata de julgamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o dia 10(dez) do mês subsequente à prestação dos serviços médicos e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de recursos orçamentários e financeiros previstos no orçamento do município.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço contratado, constante na cláusula segunda, poderá ser reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses pela variação do índice IGP-M, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

I – O profissional que irá executar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverá executar os referidos serviços em horários e locais definidos conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, sendo nas segundas-feiras as quartas-feiras pela manhã das 9h30min às 11h30 e a tarde das 15h às 17h no Centro Municipal de Saúde da cidade e nas quintas-feiras e sextas-feiras das 13h às 17h na Unidade de Saúde do Basílio da Gama.

II - Quando necessário, em caso de urgência, o profissional responsável pela prestação do serviço, deverá quando solicitado, mesmo que fora do horário de expediente, realizar atendimento a pacientes junto ao Centro Municipal de Saúde da sede do município, e até mesmo acompanhá-los para outros centros se assim necessitar, sem nenhum custo para o município.

III - Além da especialidade acima exigida o profissional deverá quando solicitado realizar atividades de promoção da saúde e prevenção de doenças através de palestras, visitas domiciliares e atividades educativas.

CLÁUSULA SETIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo licitados e contratados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento de sua responsabilidade, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Para os casos não previstos no edital a contratante aplicará a contratada em caso de desobediência do edital e contrato as sanções previstas nos parágrafos a seguir especificados:

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, multa moratória de valor equivalente a 10% sobre o valor mensal cotado.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido:

- a) caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- b) em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- c) mediante interesse da municipalidade comunicando 30 dias antes, sem obrigação de indenizar.
- d) O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela administração a qualquer momento se for de interesse da municipalidade sem obrigação de indenizar mediante notificação por escrito pela administração (contratante) à contratada.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de Protocolo ou AR Registrado. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo por mais 48 (quarenta e oito) meses, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através da Secretária Municipal da Saúde Sra. Marcelo Bechaira, portadora do CPF nº972.989.560-00, ou quem vir a substituí-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo Primeiro: Das sessões públicas pertinentes a esta licitação serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da contratada os custos com mão de obra para a execução do objeto licitado bem como os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, para

fiscais, administrativos, funcionais, enfim todas as despesas e obrigações pertinentes a execução do objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade da contratada qualquer dano causado a terceiros por sua culpa ou dolo, cabendo a esta a responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo Quarto: O município reterá no momento do pagamento o ISSQN na importância de 3% incidente sobre a mão de obra nos termos da lei.

Parágrafo Quinto: Para os casos omissos ou não previstos neste contrato, aplicar-se-á os disposições contidas no edital a que este contrato se vincula, bem como as disposições legais cabíveis previstas em Lei, em especial da Lei Federal nº8666/93, Lei de Licitações e Contratos.

Parágrafo Sexto: O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura Municipal e a Contratada, sendo as despesas com pessoal, encargos, deslocamentos, estadia e demais despesas de impostos, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Frederico Westphalen – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

PINHEIRINHO DO VALE - RS, em de 2019.

.....
ELTON TATTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Sócio/Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-.....

2-.....